



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020
EDITAL N° 030/2020
PROCESSO N° 043/2020

1.1 OBJETO: SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTA CHAMADA PÚBLICA.

DATA LIMITE DA INSCRIÇÃO: 01/12/2020, ATÉ ÀS 14:00 Horas.

LOCAL DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br; culturaeturismodeguaicara@hotmail.br Telefone (14) 3547-2972 e no site: www.guaicara.sp.gov.br.

O Senhor **BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÇARA, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, será realizada **CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020**, a qual será processada de acordo com o que determina no âmbito da execução da Lei Federal 14.017/2020, e com as Cláusulas e Condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Integram este Edital os Anexos:

ANEXO I - A – DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA
ANEXO I - B – DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETIVO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de 01 (uma) proposta, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de 03 (três) atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presencialmente em conformidade com a retomada das atividades obedecendo as normas da Organização Mundial da Saúde, com duração mínima de 40 minutos e, no máximo, de 80 minutos, com uma premiação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proposta/apresentação.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiados agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

- a) Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- d) Audiovisual;
- e) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- f) Dança;
- l) Manifestações Circenses;
- m) Música;
- n) Ópera e Musical;
- p) Produção Cultural;
- q) Teatro; e
- r) Outras manifestações culturais não especificadas acima, desde que justificadas.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para a premiação deverão ser realizadas até a data de 01 de dezembro de 2020 às 14:00 horas; com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Diretoria de Cultura e Turismo de Guaíçara, exclusivamente pelos links de inscrição disponibilizados no item 3.2, I. Qualquer documentação que possa ser solicitada, deverá ser enviada por e-mail, no endereço culturaeturismodeguaicara@hotmail.br

3.2. Documentação para inscrição:

I. Formulário de inscrição:

Link pessoa física:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLb1qhgssp5jzN7Gbs5Jl3iP8lbKwTqOkFMbJh3AMTKPefoA/viewform>

Link pessoa jurídica:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf6e59HF1x5pc2cP-GZrD8T5Kphkyl_Sr_agWnl3VPLvnOMfQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0&gxids=7628

II. Declaração, conforme ANEXO I, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital e disponibilizado no link:

Link pessoa física:

<https://www.guaicara.sp.gov.br/imgeditor/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoa%20F%C3%ADsica.pdf>

Link pessoa jurídica:

<https://www.guaicara.sp.gov.br/imgeditor/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoa%20Jur%C3%ADdica.pdf>

3.2.1. Em caso de Pessoa Jurídica apresentar também:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal; emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º. 1.751 de 02/10/2014.

d) **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da empresa licitante;

f) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- III. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);
- IV. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;
- V. Todos os documentos solicitados no item de inscrição, deverão ser anexados na ficha de inscrição segundo link supramencionado.
- VI. Outros eventuais documentos que possam ser solicitados de pessoas físicas ou jurídicas para complementar a inscrição deverão ser enviados pelo e-mail culturaeturismodeguaicara@hotmail.br

3.3. Os proponentes devem comprovar residência no município, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município, no caso das pessoas jurídicas.

3.4. O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

3.5. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

3.6. Ao transmitir as apresentações artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancGuaíçara e #EmergênciaCulturalGuaíçara.

3.7. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.8. As propostas de apresentações artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Análise de Projetos será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Poder Público, 3 (três) representantes da sociedade civil não residentes no município.

4.2. A seleção será realizada de forma remota, por teletrabalho, diante da necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19.

4.3. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição, e deverá ser atendida no período máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

4.4. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

4.5. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x3)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
c) Qualificação e experiência profissional do Proponente	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	90

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.6. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.7. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- c) maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1. As apresentações artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, deverão acontecer em até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado do presente Edital, em cronograma a ser definido pela Diretoria de Cultura e Turismo de Guaíçara e, após o cumprimento da proposta, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

- a) Dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, que deverá ter a titularidade do proponente;
- b) O proponente deverá enviar o arquivo de vídeo com sua apresentação ou performance por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive, Dropbox ou link do Youtube.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Fonte: **Governo Municipal** – Recursos Próprio; despesa total, onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática no Exercício 2020:

02.05.01.13.392.0029.2029.0001.3.3.90.31.00 – FICHA 565

02.05.01.13.392.0029.2029.0001.3.3.90.36.00 – FICHA 566

02.05.01.13.392.0029.2029.0001.3.3.90.39.00 – FICHA 567

7. É vedada a participação neste edital de:

7.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo considerados, para tanto, os efeitos e extensão definidos pela Súmula 51 do TCESP.

7.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.

7.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

7.5. Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores da Prefeitura de Guaíçara que atuem ou não em cargos comissionados na mesma;

- a) Profissionais que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados a entidades do Terceiro Setor, que prestem serviços através de parcerias com a Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal de Guaíçara;
- b) Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Guaíçara e agentes políticos.
- c) Membros do Comitê Emergencial Municipal da Cultura;



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

- d) Membros da Comissão de Seleção desse edital e profissionais que tenham parentesco até 3º grau com os mesmos;
- e) Somente poderão participar candidatos residentes no município de Guaíçara.
- f) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo considerados, para tanto, os efeitos e extensão definidos pela Súmula 51 do TCE/SP;
- h) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- i) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Diretoria de Cultura e Turismo de Guaíçara.

8.2. Na hipótese do número de propostas selecionadas serem menores do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

8.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo eles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

8.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

8.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Cultura e Turismo de Guaíçara, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

8.6 O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado na Imprensa Oficial do Município, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

8.7 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será exclusivamente para o período de operacionalização da Lei Aldir Blanc 14.017/2020 finalizando junto com a referida Lei.

8.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíçara, 04 de novembro de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020 EDITAL Nº 030/2020 PROCESSO Nº 043/2020

ANEXO I - A - DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu _____ abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____,

Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, e utilize de qualquer veículo de divulgação, estou obrigado a utilizar mencionar o apoio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e em caso de divulgação por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancGuaíçara e #EmergênciaCulturalGuaíçara

Guaíçara, ____ de _____ de 2020

Proponente



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020 EDITAL Nº 030/2020 PROCESSO Nº 043/2020

ANEXO I - B - DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Eu _____ abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, representante legal da proponente _____, com CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____ **Declaro**, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, e utilize de qualquer veículo de divulgação, estou obrigado a utilizar mencionar o apoio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e em caso de divulgação por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancGuaíçara e #EmergênciaCulturalGuaíçara

Guaíçara, ____ de _____ de 2020

Representante legal da Proponente



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020
EDITAL N° 030/2020
PROCESSO N° 043/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____ CPF n° _____,
e RG n° _____, declaro para os devidos fins de participação no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção de Projetos Culturais, à serem inscritos e recebidos pela Diretoria de Cultura e Turismo de Guaíçara, inclusive os realizados no âmbito da execução da Lei Federal 14.017/2020, que:

- a) Li e estou de acordo com o edital citado, e cumprirei as exigências e prazos Estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Que não possuo nenhum dos impedimentos constantes no do referido edital.
- e) Que não encaminharei projetos para nenhum edital do qual for selecionado como parecerista.

Todo o referido é verdade.

Firmo o presente.

(data)

Assinatura

Nome:

RG n°:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020
EDITAL Nº 030/2020
PROCESSO Nº 043/2020

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E _____.**

Aos ___ dias do mês de ___ de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. _____-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. _____, de ora em diante designado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Empresa abaixo, na qualidade de vencedora da **CHAMADA PÚBLICA Nº. ___/2020**, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos fundamentos das disposições da Lei Aldir Blanc 14.017/2020 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	Nº.
CIDADE:	CEP:
E-MAIL:	FONE:
BANCO/AGÊNCIA:	C/C:
REPRESENTANTE:	
CI-RG:	CPF:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC.	
VALOR TOTAL	
EXTENSO:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 - SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTA CHAMADA PÚBLICA.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº. ___/2020** e seus anexos;
- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do **CHAMADA PÚBLICA Nº. ___/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ _____

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias das entregas à vista do termo de recebimento, mediante depósito na conta bancária apresentada pela **CONTRATADA**, mediante autorização do Gestor do Contrato.

2.2.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3 - O CPF e/ou CNPJ apresentada pela **CONTRATADA** para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.4 - Para o recebimento dos valores relativos aos produtos entregues, a "**CONTRATADA**" emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados: Número do Contrato; Objeto do Contrato; Banco/Agência e Conta Corrente; Local de entrega.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.6 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

2.7 - Os preços aqui mencionados são fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

2.9 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

2.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.11 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.12 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@quaicara.sp.gov.br

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão a verba:

02.05.01.13.392.0029.2029.0001.3.3.90.31.00 – FICHA 565

02.05.01.13.392.0029.2029.0001.3.3.90.36.00 – FICHA 566

02.05.01.13.392.0029.2029.0001.3.3.90.39.00 – FICHA 567

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) Serão aplicados ainda os seguintes percentuais:

Tipos de Infrações	Percentual da Multa aplicada à infração	Ação Imediata da Contratante
Produto fora das	20% do valor da NF	Notificação formal e o não



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

especificações.		recebimento do produto
Marca diferente da marca contratada.		
Meio ou método de transporte inadequado de acordo com legislação vigente.		

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2º e o artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2 - Observado o subitem 8.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvida sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

8.3 - Da extensão das penalidades

8.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@quaicara.sp.gov.br

- I - retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e,
- IV - não mantiverem a proposta ofertada.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a da entrega com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

10.1 - O presente contrato será gerido pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaíçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(Local de data)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes N.º 171 – Centro – CEP: 16.430-051 – Guaiçara – SP
E-mail – licitacao@guaicara.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020
EDITAL N° 030/2020
PROCESSO N° 043/2020

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.guaicara.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data:

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município de Guaiçara e os Grupos Formais e Informais, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@guaicara.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Guaiçara da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.